



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220250819000366



Unidade responsável
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
09/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um problema significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por água mineral em vasilhame de 20 litros e garrafas de água, ambos com capacidade de 20 litros, nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. Este cenário é particularmente agravante, considerando o aumento do consumo de água em decorrência de atividades administrativas contínuas e necessidades operacionais institucionais, que sobrecarregam a estrutura atual e não conseguem suportar adequadamente a demanda em ascensão. Este problema afeta diretamente a eficiência dos serviços públicos e pode comprometer o interesse coletivo, conforme os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação desta demanda são consideráveis, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais prestados pelas secretarias, além de não cumprimento das metas operacionais no atendimento ao público e atores envolvidos. Isso enquadra a contratação como uma medida de emergência e interesse público, fundamental para manter a continuidade dos serviços e prevenir consequências socioeconômicas adversas na comunidade, de acordo com os objetivos do art. 11 da mencionada Lei.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a garantia de continuidade dos serviços públicos, a adequação do abastecimento de água às necessidades institucionais e a promoção da eficiência operacional nas diversas secretarias do Município de Catunda. Esta medida está alinhada com a busca de melhoria contínua no desempenho institucional e enquadra-se nos objetivos estratégicos da Administração, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formal, que poderia potencialmente guiar tal planejamento.





Conclui-se que a contratação de água mineral em vasilhame de 20 litros e garrações com a mesma capacidade é imprescindível para solucionar os problemas atuais associados à insuficiência de recursos hídricos disponíveis frente à demanda crescente. Essa contratação é apresentada, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, como um ato necessário para alcançar os objetivos institucionais e manter a eficiência administrativa, tendo em vista os princípios e fundamentos legais dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Publica	João Victor Ferreira dos Santos
Sec. de Obras e Serv. Publicos	José Valdir Peres Paé
Secretaria de Agricultura	Germano Gonçalves da Silva
Secretaria de Cultura	Paulo Ricardo Magalhães Rodrigues
Secretaria de Trab. e Assistencia Social	Renata Andressa Gonçalves Gomes
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes
Sec. de Educacao - Fundeb	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Identificada a necessidade de fornecimento contínuo de água mineral, em função da insuficiência de insumos decorrente da demanda contínua nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda, justifica-se a aquisição por tanto de garrações quanto de vasilhames de 20 litros. Esta demanda é consolidada por indicadores de consumo que evidenciam uma necessidade média relevante, refletindo um compromisso da Administração com a sustentabilidade e saúde pública, ao assegurar o acesso ao recurso hídrico de qualidade. É, portanto, premente garantir o atendimento adequado às necessidades diárias das secretarias.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para os garrações e vasilhames de água mineral requerem que o produto seja inodoro, insípido, incolor e acondicionado de forma a preservar essas propriedades. Conforme descrito no DFD, exigem-se vasilhames plásticos com data de envase e validade impressos, acompanhados de rótulos contendo informações sobre a fonte de origem, o que é essencial para garantir a rastreabilidade e segurança no consumo, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este detalhe é crucial para garantir saneamento básico e saúde dos servidores.

O uso de catálogo eletrônico de padronização não se aplica nesta contratação, visto a inexistência de itens que atendam às especificações detalhadas, destacando que a presente aquisição demanda características específicas para o atendimento do DFD. Quanto à competitividade, reprime-se a sugestão de marcas ou modelos específicos para evitar qualquer percepção de direcionamento, assegurando ampla competição





entre os fornecedores, devendo estes atender aos requisitos técnicos essenciais para a qualidade do produto.

Frente ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os itens a serem adquiridos não se qualificam como bens de luxo, mas como fundamentais para o funcionamento regular dos serviços públicos, conforme codificação CATMAT. Para garantia de eficiência operacional, a entrega deverá ser constante, respeitando as quantidades estipuladas e evitando atrasos ou desfalques que possam prejudicar o desempenho das secretarias.

Os critérios de sustentabilidade incorporados ao processo incluem a utilização de garrações retornáveis, minimizando a geração de resíduos plásticos e contribuindo para a economia circular. Outros requisitos sustentáveis serão aplicados em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, desde que compatíveis com as condições de fornecimento e manutenção da qualidade exigida.

A identificação de fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e quantitativos será prioritária durante o levantamento de mercado. Os requisitos são flexíveis para assegurar participação competitiva, mas o atendimento aos padrões mínimos definidos não é opcional, garantido, assim, a compatibilidade com a demanda institucional. Conclui-se que os requisitos formulados estão embasados na genuína necessidade expressa no DFD e na conformidade com as previsões legais da Lei nº 14.133/2021, fundamentando o levantamento de mercado para aquisição da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18 dessa lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como bens consumíveis, especificamente, água mineral em vasilhames de 20 litros e garrações de água de 20 litros, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, realizaram-se consultas a três fornecedores distintos. Os resultados indicaram uma faixa de preços competitiva, com prazos de entrega variando entre 10 a 15 dias úteis. Além disso, analisaram-se contratações similares por outros órgãos, evidenciando estratégias de aquisição por meio de dispensa eletrônica, com valores compatíveis ao referenciado. Informações foram obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, fornecendo dados sobre práticas de mercado e possibilidades de inovação. Identificaram-se tecnologias sustentáveis, como uso de garrações retornáveis, reforçando a viabilidade e economicidade dessa prática.

A análise comparativa das alternativas mostrou que a compra direta de água mineral de fornecedores locais, dada a logística de entrega e retorno de garrações, se revela como a melhor opção frente à adesão a Atas de Registro de Preços em outras regiões.





O custo de transporte e a disponibilidade imediata são fatores críticos. Para bens consumíveis, a avaliação de diferentes fornecedores locais demonstrou menor custo e flexibilidade contratual, com expectativa de manutenção de padrão de qualidade devido às certificações exigidas.

A alternativa mais vantajosa, portanto, é a aquisição direta de água mineral com locação de garrações retornáveis, em linha com a eficiência e economicidade pretendidas. Esta escolha favorece um custo total de propriedade reduzido, maior facilidade de manutenção e acesso contínuo ao produto, alinhando-se às metas de sustentabilidade e inovação preconizadas.

A recomendação geral fundamenta-se na escolha desta abordagem, verificando-se a eficiência e a transparência na contratação, conforme delineado pelos princípios da competitividade nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução garante não somente o cumprimento das necessidades operacionais descritas, mas também a adaptação ao dinamismo do mercado, sem ainda antecipar a modalidade específica de licitação a ser seguida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de água mineral em vasilhames e garrações de 20 litros, com o intuito de suprir as necessidades hídricas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. A solução foi desenhada para atender à demanda identificada, garantindo o abastecimento contínuo de água potável, essencial para o funcionamento adequado das atividades administrativas. O fornecimento abrange vasilhames retornáveis, lacrados, com rótulo contendo informações cruciais sobre a procedência e composição química, conforme os requisitos especificados.

A escolha dos vasilhames de 20 litros visa atender tanto ao critério de conveniência quanto ao de economicidade, sendo a capacidade adequada para locais de trabalho, reduzindo o número de reposições. Os garrações serão fornecidos a título de empréstimo, durante o período de vigência do contrato, o que otimiza custos e facilita a logística de entrega e retirada. Este modelo de fornecimento já é uma prática corrente no mercado, sendo viável e eficiente, como confirmado por estudo de mercado realizado sob a ótica da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade proposta, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público prescritos na legislação vigente. A proposta reflete uma alternativa adequada, integrando praticidade operacional com custo-benefício otimizado. Com base no levantamento de mercado, a escolha por esta solução assegura qualidade no atendimento das secretarias municipais, sendo tecnicamente justificável e economicamente vantajosa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Garração de água capacidade de 20 litros	132,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	Água mineral em vasilhame de 20 litros	7.300,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Garrafão de água capacidade de 20 litros	132,000	Unidade	21,05	2.778,60
2	Água mineral em vasilhame de 20 litros	7.300,000	Unidade	8,12	59.276,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.054,60 (sessenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Inicialmente, deve-se examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A divisão dos itens em garrafões de água de 20 litros demonstra certa viabilidade técnica, dado o padrão uniforme do produto, o que poderia facilitar diferentes contratações por etapas de fornecimento.

A análise da possibilidade de parcelamento deve abordar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a criteriosa dispensa eletrônica por lote, observa-se que o mercado local dispõe de fornecedores especializados para este tipo de fornecimento. Isso pode possibilitar maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais e gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas dos setores. Sendo possível aproveitar fornecedores locais e minimizar custos de transporte, o que é uma vantagem indicada nas revisões técnicas e no contexto operacional investigado.

No entanto, a comparação com a execução integral revela que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, já que garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). Além disso, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), o que pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, fatores cruciais, especialmente neste processo de fornecimento contínuo.

Na análise dos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento





aprimoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Isso deve ser considerado em função da capacidade institucional de fiscalização e gerência da Prefeitura de Catunda, em alinhamento com a eficiência destacada no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando economicidade e competitividade, em conformidade com os dispositivos dos arts. 5º e 11, além de atender plenamente aos critérios do art. 40, considerando a padronização dos garrafões de água e a necessidade contínua de fornecimento para atendimento integrado das diversas secretarias.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de água mineral em vasilhame de 20 litros e de garrafões com capacidade de 20 litros destina-se a suprir as necessidades recorrentes das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. O processo administrativo atual não incluiu a previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), configurando uma ausência justificada por demandas imprevistas. Tais demandas emergem da necessidade imediata de abastecimento dos recursos hídricos essenciais ao funcionamento das secretarias, que não puderam ser antecipadas no planejamento anterior.

Baseando-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 12, a justificativa para a não inclusão no PCA é apoiada por fatores como priorização de demandas emergenciais e a necessidade de resposta rápida, conforme previsto no art. 75. Ações corretivas já foram propostas, como a inclusão da presente demanda na próxima revisão do PCA e melhorias na gestão de riscos, para que o planejamento futuro contemple essa necessidade antecipadamente, assegurando maior coerência com a otimização orçamentária e a eficiência dos processos de compra.

Apesar da ausência no PCA, o alinhamento parcial da contratação é garantido através de medidas corretivas, visando trazer resultados favoráveis e ampliando a competitividade, em conformidade com o art. 11 da Lei. A implantação de ajustes favorece a transparência nas operações de planejamento e reforça a adequação aos resultados pretendidos, assegurando a economicidade e a melhor utilização dos recursos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de água mineral em vasilhames de 20 litros e garrafões destinam-se a atender a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação tem por objetivo principal promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estipulado pelo art. 5º e pelo art. 18, §1º,





inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa aquisição visa garantir o fornecimento contínuo e adequado de água mineral para diversas secretarias, otimizando a logística de abastecimento e reduzindo custos operacionais associados a retrabalho ou falhas de fornecimento. Com base na pesquisa de mercado realizada, espera-se ampliar a eficiência administrativa por meio da melhor gestão dos recursos disponíveis, justificando os investimentos públicos e assegurando o atendimento aos princípios de planejamento e eficácia. Além disso, o uso racional dos recursos humanos será promovido pela racionalização de tarefas de logística, enquanto recursos materiais serão otimizados pela minimização de desperdícios. Os recursos financeiros terão ganhos de escala pelo melhoramento dos custos unitários através de uma gestão competitiva, conforme os princípios do art. 11. Quando aplicável, a implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) permitirá monitorar os resultados por meio de indicadores específicos de desempenho, como a economia mensal e a redução de tráfego logístico interno, justificando, assim, o impacto positivo e mensurável do projeto. O sucesso desse processo de contratação buscará assegurar que os objetivos institucionais sejam atingidos, promovendo eficiência e uso responsável dos recursos públicos, derivando, assim, em um impacto favorável ao seu planejamento estratégico, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para o processo em questão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de água mineral em garrações de 20 litros para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda requer uma análise cuidadosa para determinar a modalidade mais **adequada** entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A necessidade descrita de fornecimento contínuo de um produto padronizado como a água mineral, associado a volumes expressivos estimados, sugere uma compatibilidade conceitual com o SRP, conforme disposto nos arts. 5º e 82 da Lei nº 14.133/2021. Este sistema possibilita a obtenção de economia de escala, redução de custos administrativos e flexibilidade nas entregas, que são vantajosas para demandas repetitivas e quantitativos incertos.

Por outro lado, a modalidade de contratação tradicional, seja ela por licitação específica ou mediante dispensa, também oferece vantagens distintas, especialmente em termos de segurança jurídica imediata e gestão simplificada para demandas fixas e definidas, critérios estes corroborados pelo artigo 11 da Lei citada. No caso da Prefeitura de Catunda, a análise econômica e operacional deve considerar ainda os resultados pretendidos de eficiência e economicidade, bem como a vantagem da centralização do processo em um único procedimento de aquisição, que o SRP propiciaria.

Embora a contratação tradicional possa atender necessidades pontuais com precisão, a ausência de um Plano de Contratação Anual implica na necessidade de previsões a longo prazo em um contexto de demanda regular e expressiva de consumo de água. Portanto, o SRP emerge como uma ferramenta estratégica, planejada para atender futuras contratações com uma gestão estruturada e eficiente, conforme preconizado nos arts. 18 e 86, oferecendo significativamente mais economia em comparação com aquisições isoladas.

A escolha entre o SRP e a contratação tradicional deve, então, privilegiar, não apenas a otimização de recursos, como também a garantia de competitividade e agilidade processual, princípios basilares do artigo 11, além de assegurar o alinhamento com o interesse público. Diante dos dados apresentados, recomenda-se que o Sistema de Registro de Preços é a modalidade mais **adequada** para essa aquisição, permitindo uma melhor gestão administrativa, controle de custos e o suprimento contínuo da demanda das secretarias municipais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de água mineral em vasilhame e garrações destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, conforme a Lei nº 14.133/2021, articula-se aos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Nos termos do art. 15, a participação em consórcios é permitida como regra, salvo quando se demonstra a desvantajosidade deste formato no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o planejamento da contratação





conforme art. 18, §1º, inciso I. Embora a colaboração entre empresas através de consórcios possa beneficiar contratações de alta complexidade técnica, onde o somatório de capacidades se faz necessário, como em obras ou serviços com múltiplas especialidades, a simples natureza do fornecimento contínuo de água mineral aponta para a incompatibilidade do formato consorciado, devido à sua execução direta e mais eficiente por um único fornecedor.

Os impactos na eficiência e na execução, previstos no art. 5º, acentuam que, ao preferir um fornecedor único, a Administração Pública pode alcançar maior simplicidade e economicidade, evitando a complexidade adicional na gestão e fiscalização que consórcios poderiam introduzir. Esta simplificação é particularmente relevante em fornecimentos regulares e padronizados, onde a participação de consórcios não se traduz em um acréscimo significativo de valor ou segurança jurídica. No âmbito econômico-financeiro, o consórcio impõe um acréscimo de 10% a 30% na habilitação financeira, considerado desnecessário para pequenas aquisições unitárias como esta. Além disso, questões de isonomia e segurança jurídica, conforme art. 5º, podem ser comprometidas pela participação de consórcios, sobretudo se a capacidade gerencial da Prefeitura de Catunda não justificar tal complexidade administrativa.

A análise do contexto operacional, com base no levantamento do mercado e na demonstração da vantajosidade, corrobora a preferência por um modelo não consorciado, alinhada com a eficiência, economicidade e segurança jurídica, princípios norteadores conforme o art. 5º da Lei. Assim, a vedação à participação de consórcios nesta contratação revela-se como a decisão mais adequada, garantindo que os resultados pretendidos pela Prefeitura de Catunda sejam alcançados de maneira eficaz e com uso otimizado dos recursos disponíveis. Essa posição baseia-se solidamente em fundamentos técnicos providos pelo ETP e nas condições práticas especificadas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para otimizar o planejamento da aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Este processo identifica objetos semelhantes, complementares ou que possuem interdependência com a solução proposta, proporcionando oportunidades de economia, explorando economia de escala e padronização, e prevenindo sobreposições ou dificuldades operacionais futuras. Assim, garantir-se-á uma integração eficiente das contratações, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme o artigo 5º e artigo 40, inciso V, dessa lei.

Na análise das contratações existentes ou planejadas relacionadas à aquisição de água mineral em vasilhames e garrações de 20 litros para a Prefeitura Municipal de Catunda, observa-se que não há contratações passadas, atuais ou futuras identificadas que influenciem diretamente a execução desta demanda específica. Contudo, em termos de logística, especificações e prazos, esta contratação é totalmente independente, não havendo necessidade de infraestrutura adicional ou serviços suplementares que antecedam sua execução. Também não se verifica necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes, uma vez que os requisitos técnicos e as quantidades





estabelecidas respondem adequadamente às necessidades agora identificadas.

Conclui-se, portanto, que a presente análise não evidencia a existência de contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes na solução proposta. Em decorrência disso, não se sugere modificação quanto aos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação definida nas etapas preliminares do ETP. A ausência de interdependência técnica ou logística indica que a contratação pode prosseguir sem necessidade de alinhamentos adicionais ou adequações específicas em termos de providências a serem adotadas. Isso reflete um planejamento adequado e independente, conforme especificado no §2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os objetivos do processo sejam atingidos de forma eficiente e econômica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de água mineral em vasilhame de 20 litros e de garrações de água com capacidade de 20 litros impõe a necessidade urgente de analisar os potenciais impactos ambientais decorrentes ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos plásticos destaca-se entre os principais aspectos, considerando a natureza do produto embalado em garrações plásticas retornáveis. Para mitigar este impacto, a implementação de uma estratégia de logística reversa é **essencial**, assegurando o retorno dos garrações vazios para reutilização e reciclagem, promovendo assim a sustentabilidade, conforme expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida permite identificar pontos críticos, como o consumo intenso de energia durante a produção e o transporte do produto, promovendo soluções sustentáveis que incrementem a eficiência operacional.

A pesquisa de mercado e a demonstração de vantajosidade destacam a adoção de práticas sustentáveis como um diferencial competitivo. O uso de garrações com um selo de certificação ambiental, que garantam o baixo consumo de energia e de outros recursos durante sua produção e transporte, fortalece o compromisso com os princípios de sustentabilidade (art. 12), permitindo que o planejamento da contratação antecipe tais critérios no termo de referência. A viabilidade econômica, social e ambiental das soluções é ponderada, garantindo que as medidas propostas promovam a competitividade e atendam à proposta mais vantajosa para a administração (art. 11), sem impor barreiras indevidas ao processo de licitação.

As medidas de mitigação são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados à proposta de contratação da água mineral, contribuindo para a otimização dos recursos e atendimento dos resultados pretendidos, conforme nossa análise técnica. A ausência de impactos significativos ao meio ambiente, especialmente em se tratando de bens de uso imediato, será fundamentada de forma sólida e técnica, assegurando que o processo contribua efetivamente para a promoção da sustentabilidade, eficiência e interesse público como preconizado pela legislação vigente (art. 5º).





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de água mineral em vasilhame de 20 litros e de garrações de água com capacidade de 20 litros, destinada às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda, é declarada viável, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados. A análise de mercado indicou a presença de fornecedores capazes de atender a demanda, com preços compatíveis e dentro das práticas de mercado vigentes, o que reforça a vantajosidade econômica da aquisição. As estimativas de quantidades, totalizando 7.432 unidades, e o valor estimado em R\$62.054,60 foram validados com base nas necessidades operacionais levantadas, garantindo a economicidade e a eficiência, conforme princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O processo licitatório previsto visa assegurar que a proposta selecionada gere o resultado mais vantajoso para a Administração, alinhando-se aos objetivos fundamentais do art. 11 da referida Lei. A pesquisa de mercado corroborou a adequação da solução proposta, considerando aspectos de sustentabilidade e mitigação de riscos ao optar por materiais retornáveis, alinhando-se ao planejamento estratégico e respeitando as diretrizes do art. 40. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a demanda é justificada pelas necessidades operacionais das secretarias, destacando-se como indispensável para manter a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Diante dos elementos analisados no ETP, a contratação é recomendada, devendo a decisão ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente. Qualquer impossibilidade de conclusão, decorrente de eventuais dados insuficientes na pesquisa de mercado ou riscos não mapeados, deverá ser tecnicamente justificada, propondo-se, conforme o caso, ações corretivas necessárias para assegurar a eficácia do procedimento. Em suma, a contratação é compatível com os requisitos de legalidade e eficiência, garantido o interesse público em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, direcionando adequadamente o Termo de Referência como orientado pelo art. 6º, inciso XXIII.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 9 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 281-442-7830
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

